



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação da banda "**CHEIRO DE AMOR**", por intermédio da sua empresa A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ de nº 07.101.578/0001-83, sediada na av. Antônio Carlos Magalhães nº 3244, Empresarial Thomé de Souza, sala 1021–Salvador-BA, para apresentação artística no evento “FEST VERÃO MURIÚ”, dia 25 de Janeiro de 2024, com duração de 01h30 (Uma hora e trinta minutos), na Praia de Muriú, Município de Ceará Mirim/RN, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme as especificações e condições constantes neste projeto.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Fest de Verão é uma iniciativa fundamentada na necessidade de oferecer à comunidade um espaço de convivência, entretenimento e cultura durante a estação mais quente do ano. As festividades proporciona um ambiente propício para a integração entre os membros da comunidade, promovendo um senso de pertencimento, atraindo visitantes contribuindo assim para o desenvolvimento do turismo local e aquecendo a economia da região além de oferecer entretenimento de qualidade à população.

2.2 Nesse sentido compete ao Município proporcionar oportunidades de lazer gratuito, entretenimento seguro e de qualidade a todos os cidadãos, quanto pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do veraneio, a cidade só ganha nos setores de comércio e turismo, isso acontece por conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

da movimentação comercial, consolidando a economia do nosso Município, abrindo oportunidades no comércio formal e informal.

2.3 Dessa forma, justificamos a presente contratação, por ser uma empresa conceituada no ramo e possuir grande destaque no cenário artístico nacional. A banda Cheiro de amor chama a atenção por onde passa, com grande exposição na mídia nacional. Na gravação e o lançamento do DVD “NAS ÁGUAS”, produzido em Salvador, marcando com certeza o grande momento do início de uma grande trajetória. Possui larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, bem como o show é adequado para o momento em questão, circunstâncias estas que fundamentam o processo de escolha da referida artista, fundamentando a presente Inexigibilidade de Licitação no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21.

### 3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

| Seq. | Dispositivo                                                             | Tema                                                                                                                                                           |
|------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. Art 74, inciso II) | Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.                                                                                          |
| 02   | Decreto Municipal 4.008 de 21 de marco 2023.                            | Regulamente a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.          |
| 03   | Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.                     | Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

|    |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017 | Dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Ceará Mirim/RN, para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade e dá outras providências. |
| 05 | Decreto Municipal 4.119 de 21 de setembro de 2023.    | Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos pagamentos aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.    |
| 06 | Instrução Normativa 73, de 05 de agosto de 2020.      | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.                                     |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: smce@cearamirim.rn.gov.br

#### 4 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

##### 4.1 - Descrições básicas:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                  | UND.    | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 01   | Apresentação da banda “Cheiro de amor”, no dia 25 de Janeiro de 2024, com duração de 01h30 (Uma hora e trinta minutos), em Muriú, no evento “Fest Verão” em Ceará-mirim/RN | SERVIÇO | 1      |

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo O Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.2 Assim, quanto à referida caracterização como “serviços comuns”, é plenamente observada a possibilidade de definir os padrões contratuais visto que a atividade a ser desempenhada e de fácil execução e fiscalização.

#### 6. CUSTO ESTIMADO PARA O PROJETO:

6.1 Valor R\$: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

#### 7. FONTE DE RECURSOS:

##### 7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não vinculados de impostos

## **8. TIPO DE LICITAÇÃO:**

8.1 Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei 14.133/21.

8.2 Diante do tipo de licitação adotado, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. Desta forma deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

## **9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

9.1 O valor proposto inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

9.2 A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 23º, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério de apuração de valores praticados em outros entes públicos, para a estimativa dos preços, visando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos, com outras municipalidades, conforme se demonstra nos documentos anexados aos autos.

9.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;

10.2 Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1 São obrigações da Contratada:

11.2 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

11.3 Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

- 11.4 Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;
- 11.5 Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no Banco indicado pelo contratante.
- 11.6 Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a regulamentar a matéria.

## **12. PRAZO DE FORNECIMENTO:**

- 12.1 A prestação de serviço será executada no dia **25 de Janeiro de 2024**.

## **13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 13.1 A vigência contratual se encerra com a execução dos serviços.

## **14 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REAJUSTE):**

- 14.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.
- 14.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

## **15. DOS PRAZOS**

15.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

15.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

## **16. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

16.1 A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/23.

16.2 Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

16.3 Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

## **17. RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

## **18. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

18.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO:**

20.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de cultura e Eventos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

20.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

21.1 A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade da Banda Cheiro de Amor, para composição das atrações artísticas do evento Fest Verão 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

22.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

- 22.4 Fraudar na execução do contrato;
- 22.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;
- 22.7 Não manter a proposta.
- 22.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 22.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 22.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 22.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 22.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até dois anos;
- 22.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 22.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
  - 22.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

recolhimento de quaisquer tributos;

22.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.16.4 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

22.16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

22.16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.16.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.6 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.16.8 No caso da penalidade prevista no subitem 9.2.7, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **23.DO PAGAMENTO:**

23.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo estabelecido, conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 2.423/2017, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

23.2 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

23.3 O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

Ceará-Mirim/RN, 23 de Janeiro de 2024.

Franciléia de Oliveira Carvalho Varela  
Responsável Pelo Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**  
Rua Presidente Café Filho – Santa Águeda – Ceará-Mirim/RN  
CEP: 59.570-000 – Email: [smce@cearamirim.rn.gov.br](mailto:smce@cearamirim.rn.gov.br)

#### DESPACH

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, APROVO e AUTORIZO o presente Projeto Básico.

**Klauss Francisco Torquato Rêgo**  
Secretário Municipal de Cultura e Eventos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35AF-4895-0528-12CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCILEA DE OLIVEIRA CARVALHO VARELA (CPF 010.XXX.XXX-80) em 23/01/2024 09:47:58  
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO (CPF 502.XXX.XXX-04) em 23/01/2024 09:59:54  
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/35AF-4895-0528-12CB>